

Processo Administrativo 594/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2025

A Câmara Municipal de Sumaré, por meio da Divisão de Materiais, dispõe sobre Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço, conforme art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para **contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de interiores e mobiliário (móveis planejados, layout, marcenaria e demais especificações) para o novo Prédio Administrativo da Câmara Municipal de Sumaré**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

As propostas podem ser enviadas até às 17h do dia 16/12/2025 no e-mail:
compras2@camarasumare.sp.gov.br.

Sumaré, 11 de dezembro de 2025.

AGNALDO BAZANI

Gestor de Planejamento Estratégico de Governança e Procedimentos Operacionais

Processo Administrativo nº: 594/2025
Interessado: Câmara Municipal de Sumaré
Unidade Requisitante: Divisão Legislativa
Gestor Responsável: Dr. Samuel da Silva Ramos

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INTERIORES E MOBILIÁRIO (MÓVEIS PLANEJADOS, LAYOUT, MARCENARIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES) PARA O NOVO PRÉDIO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a contratação por meio de dispensa de licitação, critério de julgamento menor preço por item, de empresa especializada para prestação de Serviços Técnicos visando a Elaboração de **PROJETO EXECUTIVO DE INTERIORES E MOBILIÁRIO (MÓVEIS PLANEJADOS, LAYOUT, MARCENARIA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES)** para o novo prédio anexo da Câmara Municipal de Sumaré.

1.2. Quadro I – Descrição e quantitativos dos itens:

ITEM	CATSER	Descrição	UN	QTD	VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO
1	1538	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE INTERIORES E MOBILIÁRIO/ MÓVEIS PLANEJADOS (ÁREA TOTAL ESTIMADA 900M ²)	UN	01	R\$ 26.418,33

1.3. O prazo de vigência da contratação do objeto é de 12 (doze) meses, contado do início da ordem de serviço, na forma do artigo da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ \$ 26.418,33 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e três centavos), conforme anexo.

1.5. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO prevista no inciso I do art. 75 da Lei 14.133/21 (Serviços de Engenharia), em razão do valor apresentado pelo setor de compras, anexo ao processo administrativo nº 594/2025.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A necessidade encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), visando a adequação do novo Prédio Anexo para abrigar setores administrativos e legislativos, garantindo a padronização, ergonomia e modernização dos espaços.

2.2. A contratação visa atender às recomendações do TCE/SP (Súmula 24 e 177) quanto à segregação de funções entre o autor do projeto e o executor da fabricação dos móveis, evitando conflito de interesses.

2.3. A aquisição de móveis sem projeto executivo prévio acarreta riscos de incompatibilidade dimensional, desperdício de recursos e falta de padronização visual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A solução consiste no desenvolvimento de projeto executivo completo de móveis planejados, abrangendo Plantas de Layout, Detalhamento de Marcenaria (vistas, cortes, ferragens), Especificação de Mobiliário Solto e Imagens 3D.

3.2. O projeto deverá priorizar a otimização do espaço útil (estimado em 900m²) e a especificação técnica que atenda à NR-17 (Ergonomia) e ABNT NBR 9050 (Acessibilidade).

3.3. Modularidade (Bem Locado): Considerando que o imóvel é locado, o projeto deverá, sempre que tecnicamente viável, privilegiar soluções de mobiliário modular ou desmontável, permitindo o reaproveitamento patrimonial em caso de mudança de sede, evitando perdas financeiras para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação demanda o atendimento a requisitos técnicos rígidos para garantir a qualidade e a segurança da solução.

Requisitos Regulatórios e Técnicos:

4.2. Atendimento integral às normas da ABNT, especialmente:

- **ABNT NBR 9050** (Acessibilidade);
- **ABNT NBR 15575** (Desempenho);
- **NR-17** (Ergonomia) do Ministério do Trabalho.

4.3. Emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (**RRT**) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) de Projeto e Desempenho perante o CAU ou CREA, garantindo a responsabilização técnica civil pelo dimensionamento.

Requisitos de Qualificação Técnica:

4.4. Registro da empresa ou profissional no **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

4.5. Atestado de Capacidade Técnica comprovando a elaboração de projetos de interiores corporativos de complexidade similar.

4.5.1. Declaração de Capacidade Técnica emitida pela própria licitante, atestando possuir equipe e aparelhamento adequados.

Requisitos de Entrega e Qualidade:

4.6. Obrigatoriedade de entrega dos arquivos em formato aberto (**DWG**) e **PDF**, além de planilhas em formato editável (**XLS**).

4.7. O projeto deve conter detalhamento de marcenaria com vistas, cortes e especificação de ferragens, não sendo aceitos apenas layouts básicos sem profundidade executiva.

4.8. Realização de **Vistoria Técnica**, facultativa, ao imóvel (Rua Antônio de Carvalho, nº 44) para levantamento das interferências e medição in loco, mediante agendamento prévio.

4.8.1. A visita visa mitigar o risco de incompatibilidade entre o projeto e a estrutura real do edifício.

4.9. Caso a empresa opte por não realizar a visita, deve assinar declaração assumindo total responsabilidade por discrepâncias dimensionais.

Requisitos Administrativos e Documentais:

4.10. Entrega de todos os documentos técnicos assinados digitalmente (ICP-Brasil). **4.10.1.** Indicação clara do responsável técnico disponível para esclarecimentos durante a execução. **4.10.2.** Garantia de propriedade intelectual e uso irrestrito dos projetos pela Câmara Municipal. **4.10.3.** Confidencialidade sobre informações internas obtidas.

Requisitos de Sustentabilidade:

4.11. O projeto deve prever, quando cabível, materiais sustentáveis (ex: madeira certificada FSC) e diretrizes para redução de resíduos.

Requisitos de Entrega Final:

4.12. Documentação completa contendo: Planilhas orçamentárias detalhadas, Memorial descritivo completo, Especificações técnicas, Listas de quantitativos e Perspectivas 3D .

Do Prazo de Entrega:

4.13. Sugere-se o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias** para entrega final, permitindo uma etapa intermediária de validação do anteprojeto.

Da Subcontratação:

4.14. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de Entrega

5.1. O serviço intelectual (projeto) será desenvolvido pela Contratada, mediante a realização previa, facultativa, de visitas técnicas ao local da futura obra (Rua Antônio de Carvalho, nº 44 – Centro – Sumaré/SP) para levantamento das interferências e medição in loco.

5.2. A entrega final dos arquivos e documentos impressos (se solicitados) deverá ocorrer na Divisão de Materiais da Câmara Municipal de Sumaré, ao Gestor de Governança, no seguinte endereço: Rua Bárbara Blumer, 41 – Jardim Alvorada, Sumaré – SP, das 09 às 16 h, ou conforme orientação do Fiscal de Contratos.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Da Garantia Técnica do Projeto

5.4. Garantia de que o projeto esteja pronto para subsidiar a futura execução e licitação/dispensa da compra dos móveis.

5.5. Caso, durante a futura execução (fabricação dos móveis), sejam detectados erros de dimensionamento, a Contratada deverá prestar as correções sem ônus, respondendo tecnicamente por falhas de projeto (Erro de Engenharia/Arquitetura) nos termos do Código Civil e normas do CAU/CREA.

5.6. A Contratada responderá civil e criminalmente pela solidez e segurança técnica do projeto por 05 (cinco) anos.

5.7. Podendo ser considerada, se aplicável, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “P” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato será fiscalizado conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.2. As comunicações devem ser formalizadas por escrito ou e-mail corporativo.

6.1.3. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação técnica de que os arquivos (DWG, PDF, XLS) abrem corretamente e funcionam, e que a RRT/ART foi entregue quitada.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. Constituem atividades a serem exercidas pelo representante da Administração com atribuição de fiscal de contrato:

- I – reportar ao gestor de contratos as ocorrências relativas à execução contratual que tiver conhecimento que podem prejudicar a execução dos serviços e obras ou a entrega de material;
- II - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, e encaminhá-los ao gestor de contratos;
- III - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- IV - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- V - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

Gestor do Contrato

6.8. Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:

- I - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
- II - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
- III - fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

- IV - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente para, ao final, promover a publicidade desses atos;
- V - expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
- VI - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- VII - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
- VIII - verificar a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- IX - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- X - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- XI - dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- XII - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e em lei que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
- XIII - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

XIV - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XV - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, instruindo processo documental, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;

XVI - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados;

XVII - repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;

XVIII - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestando a respectiva nota fiscal ou fatura;

XIX - consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

XX - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída pela Presidência.

6.9. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação técnica de que todos os arquivos abrem, estão de acordo, e funcionam corretamente (DWG, PDFs, /XLS), e de que a ART foi entregue quitada e de que o memorial de cálculo justifica as escolhas adotadas.

7. CRITÉRIO DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1. O recebimento provisório ocorre no ato da entrega; o definitivo em até 15 (quinze) dias úteis após verificação de conformidade técnica.

7.2. Projetos em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos em até 05 (cinco) dias.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, a contar do recebimento da nota fiscal ou

instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de pagamento

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal, dos documentos necessários para liquidação da despesa, condicionado ainda ao recebimento definitivo do objeto e a validação do Projeto Executivo e documentação.

7.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, após a entrega final do Projeto Executivo Completo e aprovação (Aceite Definitivo) pelo Gestor do Contrato.

7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Regime de execução

8.2. Empreitada unitária, conforme solicitação da Câmara Municipal de Sumaré.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se

localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#)

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* e/ ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* e *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* e/ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnico-Profissional/Operacional:

- 8.23. Registro da empresa e do Responsável Técnico no conselho profissional competente (CREA ou CAU), com atribuição para elaboração de projetos de mobiliário/móveis planejados.
- 8.23.1. Atestado de Capacidade Técnica (ACT) comprovando experiência anterior na elaboração de projetos de móveis planejados de complexidade similar, destinados a edificações comerciais e/ou públicas.
- 8.23.2. Declaração de Capacidade Técnica, mediante apresentação de documento formal, emitido pela própria empresa licitante, atestando que possui equipe técnica qualificada, instalações e aparelhamento adequados para a elaboração dos projetos de móveis planejados objeto do contrato, devidamente preenchida com os dados da empresa e assinada pelo(s) sócio(s) ou administrador(es).

Qualificação Econômico-Financeira.

- 8.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
- 9.2.** Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da lei 14133/21, a declaração orçamentária da CMS ocorrerá na Dotação: **Ficha: 16: 01.01.01.031.0005.2.009.339039.01.1100000** da Câmara Municipal de Sumaré.

Sumaré, 11 de dezembro de 2025.

Dr. SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos

Legislativos